



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Fundação Unirg - UNIRG	5
Gabinete da Prefeita	5
Secretaria Municipal de Administração	6
Secretaria Municipal de Assistência Social	9
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	9
Secretaria Municipal de Desen. Econômico e Meio Ambiente	10
Secretaria Municipal de Educação	10
Secretaria Municipal de Saúde	11

permanecendo sem infraestrutura e inviabilizado de cumprir sua função social, o que gera prejuízos aos adquirentes e entraves ao ordenamento territorial do Município;

CONSIDERANDO que os proprietários dos lotes formalizaram requerimento conjunto com a devida anuência expressa à alteração do projeto urbanístico e denominação do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º É aprovada a alteração, conforme dispõe o art. 28 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, do Microparcelamento da gleba de terras do **Loteamento Shangri-la**, registrado sob matrícula nº 2.157, do Serviço de Registro de Imóveis Gurupi/TO, parte das Chácaras nº 81 e nº 87, do loteamento urbano desta cidade, que passa a chamar-se **LOTEAMENTO OURO VERDE**, de propriedade da JVAS URBANISMO SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 51.688.781/0001-90, e outros (especificados no processo acima citado), com área bruta, retificada pelo Decreto Municipal nº 0814, de 19 de maio de 2.025, equivalente a 731.188,09m², com área de preservação permanente (APP) de 56.199,57m², resultando em uma área parcelável de 674.988,52m², constituído de 4 (quatro) Etapas, caracterizadas, conforme os **Novos Planos do Projeto Urbanístico**, como:

I - Etapa 'A', tipo Loteamento de Acesso Controlado (LAC), conforme art. 2º, § 8º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, denominado 'Residencial Varandas I', contendo:

- 165 lotes residenciais unifamiliares, com área de 79.124,57m²;
- 1 lote da administração, com área de 716,46m²;
- 1 lote de uso, para clube e lazer, com área de 1.761,22m²;
- 8 áreas verdes públicas, com área de 24.230,48m²;
- 40.508,94m² de área do sistema viário.

II - Etapa 'B', tipo Loteamento de Acesso Controlado (LAC), conforme art. 2º, § 8º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, denominado 'Residencial Varandas II', contendo:

- 178 lotes residenciais unifamiliares, com área de 75.954,86m²;
- 1 lote da administração, clube e lazer, com área de 3.000,95m²;
- 5 áreas verdes públicas, com área de 14.345,44m²;
- 39.304,19m² de área do sistema viário.

III - Etapa 'C', tipo Loteamento Convencional (LC), conforme art. 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, contendo:

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.134/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

"Aprova a alteração do plano urbanístico e a nova denominação do Loteamento Shangri-La para Loteamento Ouro Verde, e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata da alteração de projetos de parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que o loteamento ora denominado "Shangri-la" teve seus limites e confrontações retificados nos termos do Decreto Municipal nº 814, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a reorganização do parcelamento e a nova denominação do empreendimento visam garantir segurança jurídica aos adquirentes, funcionalidade urbana e o cumprimento da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que o novo parcelamento atenderá à função social da propriedade e contribuirá para o ordenamento urbano e o desenvolvimento da cidade;

CONSIDERANDO a aprovação dos novos projetos urbanísticos e memoriais descritivos, bem como a apresentação da Escritura Pública de Caução Legal e demais documentos exigidos;

CONSIDERANDO que a alteração do microparcelamento atende às exigências técnicas e legais, estando em conformidade com o Plano Diretor Urbanístico e a Lei de Uso do Solo do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que o Loteamento Shangri-La, embora registrado há mais de 40 anos, não foi implantado,

- a) 278 lotes residenciais unifamiliares, com área de 60.936,76m²;
- b) 37 lotes de uso misto, com área de 7.810,17m²;
- c) 87 lotes de uso comercial, com área de 35.624,15m²;
- d) 1 lote de uso, para posto de abastecimento de combustíveis (PAC), com área de 3.006,08 m²;
- e) 4 áreas verdes públicas, com área de 12.163,42m²;
- f) 69.207,67m² de área do sistema viário.

IV - Etapa 'D', tipo Loteamento Convencional (LC), conforme art. 2º, da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), contendo:

- a) 258 lotes residenciais unifamiliares, com área de 81.934,37m²;
- b) 16 lotes de uso misto, com área de 8.415,45m²;
- c) 13 lotes de uso comercial, com área de 14.052,43m²;
- d) 3 áreas verdes públicas, com área de 16.769,19m²;
- e) 2 áreas públicas institucionais, com área de 33.812,82m²;
- f) 52.308,90m² de área do sistema viário.

LOTEAMENTO OURO VERDE - QUADRO GERAL			
QUADRO DISCRIMINATIVO DE ÁREAS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	
ÁREA DA GLEBA	-	731.188,09	
APM APPs	2	56.199,57	
ÁREA LIQUIDA LOTEAVEL	-	674.988,52	100,00%
1. ÁREAS PARTICULARES			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	%
LOTES RESIDENCIAIS (HU)	882	303.429,19	44,95%
LOTES COMERCIAIS (C&S)	100	49.676,58	7,36%
LOTES MISTOS (MS)	53	16.225,62	2,40%
LOTES PAC	1	3.006,08	0,45%
TOTAL ÁREAS PARTICULARES	1.036	372.337,47	55,16%
2. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - APM			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	%
ÁREAS VERDES	20	67.508,53	10,00%
ÁREAS PÚBLICAS	02	33.812,82	5,01%
SISTEMA VIÁRIO		201.329,70	29,83%
ÁREAS PÚBLICAS DO PARCELAMENTO	22	302.651,05	44,84%
3. QUADRO RESUMO			

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	%
ÁREAS PARTICULARES	1.036	372.337,47	55,16%
ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	22	302.651,05	44,84%
TOTAL	1.058	674.988,52	100,00%

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do **LOTEAMENTO OURO VERDE**, complexo de loteamentos de acesso controlado (Residencial Varandas I e Residencial Varandas II) e loteamentos convencionais, na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as áreas de que trata o inciso I, alíneas "d" e "e"; o inciso II, alíneas "c" e "d"; inciso III, alíneas "e" e "f"; e, inciso IV, alíneas "d", "e" e "f", todos do *caput* do art. 1º deste Decreto.

§ 1º. O **LOTEAMENTO OURO VERDE** será implantado pela proprietária JVAS URBANISMO SPE LTDA., com responsabilidade de execução de toda a infraestrutura (conforme projetos aprovados).

§ 2º. A infraestrutura, o sistema viário e as áreas verdes dos Loteamentos de Acesso Controlado (Residencial Varandas I e Residencial Varandas II) compõem patrimônio público e serão doadas à Municipalidade por ocasião do registro do **LOTEAMENTO OURO VERDE**, sendo **autorizado o uso** pelos adquirentes/proprietários dos lotes residenciais e o **controle de acesso** à associação civil, a ser constituída futuramente e formada pelos adquirentes/proprietários dos lotes residenciais, nos termos do artigos 53 a 61 do [Código Civil Brasileiro](#), do art. 36-A da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#) e demais legislações que lhe for aplicável.

§ 3º. A manutenção, a reparação, a conservação e os serviços públicos relativos à infraestrutura urbana e ao sistema viário são de responsabilidade da Municipalidade e das Concessionárias de Serviços Públicos correspondentes.

§ 4º. Os equipamentos de abastecimento de água e de captação de esgotos e de águas pluviais serão doados para a Municipalidade e Concessionárias de Serviços Públicos correspondentes, para promover seus gerenciamentos e manutenção.

Art. 3º Em conformidade com os **Novos Planos** dos Projetos Urbanísticos, integrantes do processo de alteração e aprovação do microparcelamento, para atender o contido na [Lei Complementar nº 28, de 09 de novembro de 2018](#) (Plano Diretor Urbanístico de Gurupi) e na [Lei nº 786, de 28 de junho de 1989](#) (Lei de Uso do Solo de Gurupi), o **LOTEAMENTO OURO VERDE** será servido, conforme especificações do Memorial Descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;

VII - rede de galerias pluviais;

VIII - arborização e urbanização de canteiros;

IX - sinalização viária, horizontal e vertical;

X - emplantamento de ruas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo de até 4 (quatro) anos, conforme [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), foi apresentada a Escritura Pública de Caução Legal, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Aliança do Tocantins/TO, no Livro 77, Fls. 044 e 045, conforme [Lei nº 786, de 28 de junho de 1989](#) (Lei de Uso do Solo de Gurupi).

Art. 4º Após a publicação deste Decreto, será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do **LOTEAMENTO OURO VERDE**, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.135/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de limites e confrontações, do lote 17-remanescente, quadra 129, desta cidade, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989;

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989;

CONSIDERANDO que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos "in loco", representem a

verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral);

CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre as vias públicas, tratando-se de retificação "intramuros";

CONSIDERANDO o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datados de 04 de março de 2.025, mostrando a verdade real e consequentemente os verdadeiros limites e confrontações do lote 17-remanescente, da Quadra 129, desta cidade, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de Responsabilidade Técnica nº BR 2504383211, de 14.03.2025;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de retificação dos limites e confrontações do lote 17-remanescente, da Quadra 129, desta cidade, matrícula de 48.198, passando a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, cujo projeto está datado de 04 de março de 2025, e anotado no CFT sob o nº BR 2504383211, em 14.03.2025, que fica fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse.

Art. 2º - PARAGRAFO ÚNICO - da retificação surgirá:

I - LOTE 17-REMANESCENTE, DA QUADRA 129, situado na Avenida Maranhão, desta cidade, com área de 750,00m², medindo: 7,50 + 7,50 metros lineares de frente, confrontando com a Avenida Maranhão e lote 17-A, respectivamente, ao SUL; 15,00 metros lineares de fundo, confrontando com o lote 12, ao NORTE; 40,00 + 20,00 metros lineares do lado direito, confrontando com os lotes 16 e 17-A, respectivamente, ao OESTE; e 60,00 metros lineares do lado esquerdo, confrontando com os lotes 12 e 19-A, ao LESTE.

Art. 3º Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.136/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

“Dispõe sobre o Remembramento e Desmembramento dos lotes de categoria residencial nºs 04, 05 E 06, da Quadra 43, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovado o projeto e o remembramento dos Lotes de categoria residencial nºs 04, 05 E 06, com áreas de 390,00m², cada lote, perfazendo uma área total de 1.170,00m², situados na Rua 26, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 1º de julho de 2025, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2504831879, em 29.07.2025, conforme consignado nos autos administrativos nº 2025009465, de 05.06.2025.

Art. 2º. Ficam aprovado o projeto e o desmembramento dos Lotes de categoria residencial nºs 04, 05 E 06, com área de 1.170,00m², situados na Rua 26, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 1º de julho de 2025, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT 2504831879, em 29.07.2025, conforme consignado nos autos administrativos nº 2025009465, de 05.06.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1137/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

“Dispõe sobre o Desmembramento do lote 09, da Quadra 24, do Loteamento Vila Pedroso, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Art. Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do 09, da Quadra 24, com área de 407,50m², situado na Rua “K”, esquina com a Rua “M”, do Loteamento Vila Pedroso, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e

do projeto, datados de 21 de maio de 2025, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº CFT-BR 2504597042, em 23.05.2025, conforme consignado nos autos administrativos nº 2025008974, de 28/05/2025.

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0928, de 16 de junho de 2.025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.138/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

“Retifica o art. 1º do Decreto nº 0759/2025, o qual nomeia servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 0759, de 05 de maio de 2.025, o qual nomeia a servidora pública municipal **VILMA TELES RUAS**, para exercer cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Administração**, para retificar o cargo, que passará a vigorar coma seguinte redação:

Art. 1º...

*Onde se lê: Chefe de Divisão IV simbologia DAS-01
Leia-se: Coordenador IV simbologia DAS - 02*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.139/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

“Exonera a pedido servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e, dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA a pedido **ANA KAROLINA NUNES MARTINS**, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão III, da **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.140/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

"Dispõe sobre a Cessão de Servidora Pública Municipal ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão da servidora pública municipal **ANTONIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de servidores permanente do Município de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Administração ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, pelo período de 01 de agosto de 205 a 31 de dezembro de 2025, como ônus para o cessionário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2.025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.141/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre exclusão de cláusulas restritivas, e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da escritura de Doação referente ao imóvel, caracterizado como sendo a da quadra A-02, situado na Rua Daniella Oliveira Ribeiro, com área de 1.551,00m², matrícula nº 34.866, de 16 de agosto de 2012, do Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade, as seguintes

cláusulas restritivas: 1 – O imóvel doado destinar-se-á exclusivamente à construção do prédio do templo com objetivo religioso. 2 – A concessionária terá o prazo de 02 anos para a conclusão das obras, contando da data da assinatura da presente escritura: e 3- Findo o prazo e não cumpridas as obrigações, o imóvel doado será revertido automaticamente ao patrimônio público municipal. O mesmo já cumpriu o que determinava as referidas cláusulas restritivas, conforme laudo de vistoria, emitido pela coordenadoria de regularização fundiária, em 28 de agosto de 2.024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

RETIFICA O EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Nº 004/2025, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1297, de 1º de agosto de 2025, o qual contrata **JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO** para ocupar a função de Procurador do Município, para retificar a carga horária, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: com carga horária de Quarenta (40) horas semanais

Leia-se: com carga horária de trinta (30) horas semanais

CARLOS ARRUDA DE BESSA
Secretário Municipal de Gabinete
DEC. Nº. 896/2022

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2381/2025

A Fundação UNIRG torna público o EXTRATO DO CONTRATO sob o n.º 045/2025, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP n.º 011/2024, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.012-GPI-SRP-SECAD, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011711006, do Município de Gurupi/TO, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para fornecimento e locação de veículos automotores, (sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros e quilometragem, livre) a fim de atender com maior proveito às demandas da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG.**

Contrato nº	FORNECEDOR CONTRATADO	CNPJ	Valor total
-------------	-----------------------	------	-------------

045/2025	LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	08.532.353/0001-44	R\$ 553.200,00
Valor Total: R\$ 553.200,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos reais)			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

Data de assinatura do Contrato: 07/08/2025.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 08 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 3552/2024

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2024, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento de resíduos, com destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento dos resíduos, a fim de atender as demandas do convênio nº 01/2025, celebrado entre a Fundação UNIRG, município de Gurupi-TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi*, conforme especificações complementares constantes no Contrato e Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
043/2025	ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	47.532.785/0001-07	R\$ 57.600,00
Valor Total do Contrato: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).			

Validade do Contrato: 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 07 de agosto de 2025.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 08 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 071/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 2383/2025

Objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DOS TRANSMISSORES DA RÁDIO, em decorrência das chuvas que ocasionaram a queima dos equipamentos, causando a interrupção da transmissão da emissora e prejudicando todo o seu cronograma de trabalho*

Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: 13/08/2025 até às 17h00min (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: proposta_compras@unirg.edu.br

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 08 de agosto de 2025.

Rhoger Gomes Costa
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa de Licitação nº. 072/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 3192/2025

Objeto: *Aquisição de Escada de Hidromassagem em Aço Inox para Piscina do PROAFE, destinados a atender às demandas da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG.*

Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: 13/08/2025 até às 17h00min (Horário de Brasília)

E-mail para recebimento de proposta: proposta_compras@unirg.edu.br

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 08 de agosto de 2025.

Rhoger Gomes Costa
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0582/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 0730/2025 GAB-SEMEG de 08 de agosto de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal, **VALTER ARAÚJO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotado na Secretaria de Educação, **pelo período de 11 a 20 de agosto de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0569/2024 de 10 de setembro de 2.024.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0583/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 0730/2025 GAB-SEMEG de 08 de agosto de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal, **ANA PAULA VASCONCELOS DOS SANTOS MARTINS**, ocupante do cargo de PROFESSOR GRADUADO, lotada na Secretaria de Educação, **pelo período de 18 de agosto a 1º de setembro de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2022/2023 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0352/2023 de 30 de junho de 2.023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 18 de agosto de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0584/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 0730/2025 GAB-SEMEG de 08 de agosto de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal, **CARLENE SARAIVA DE BRITO**, ocupante do cargo de Professor Graduado, lotada na Secretaria de Educação, **pelo período de 09 a 23 de setembro de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0319/2023 de 18 de junho de 2.023.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 09 de setembro de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0585/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 728/2025 GAB-SEMEG de 05 de agosto de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a suspensão das férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão das férias da servidora, **DALMAREGIA MONTEIRO SILVA**, ocupante do cargo de Professor Graduado, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, **no período de 1º a 30 de agosto de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2.025**.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 08 dias do mês de agosto de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0586/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 0712/2025 GAB-SEMEG de 08 de agosto de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal, **FERNANDA BATISTA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior II, lotada na Secretaria de Educação, **pelo período de 11 a 22 de agosto de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0565/2025 de 1º de agosto de 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0587/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 740/2025 GAB-SEMEG de 08 de agosto de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a suspensão das férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão das férias do servidor, **LEANDRO FONSECA VIANA**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 11 a 30 de agosto de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2.025**.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 08 dias do mês de agosto de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0588/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2.025.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 0741/2025 GAB-SEMEG de 08 de agosto de 2.025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal, **JESSICA SARAH NERY DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Graduado, lotada na Secretaria de Educação, **pelo período de 12 a 29 de agosto de 2.025**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0398/2025 de 23 de junho de 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 12 de agosto de 2.025**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

- 59.773.179 DIEGO DA SILVA ANDRADE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

LILIANE PAGLIARINI
Fundo Municipal de Apoio a Cultura
Decreto Nº 0466/2025

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025
ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
PE/2025.030-GPI-FMAC**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE GURUPI, inscrita no CNPJ n. 26.063.838/0001-18, CONTRATADA: JR SOARES ATACADISTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.136.831/0001-81, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA, DESTINADOS A AMBIENTAÇÃO DOS EVENTOS COMEMORATIVOS DA PÁSCOA, FESTA JUNINA, NATAL E CARNAVAL, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.030-GPI-FMAC, bem como de sua proposta detalhada/atualizada.

Em virtude da necessidade de alterar alguns itens e cláusulas conforme segue: o Item I - ÓRGÃO GERENCIADOR, para inserir os dados completos do ordenador de despesa; Cláusula Sétima, item 7.5; Cláusula Décima Primeira, item 11.2; Cláusula Décima Terceira, itens: 15.3, 15.3.1, 15.4 e 15.5; Cláusula Décima Terceira, item 15.5, consecutivamente conforme segue:

Onde se lê:

a) O município de GURUPI - TO, por intermédio da unidade gestora FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE GURUPI, pessoa jurídica de direito interno, Regularmente Inscrito na Receita Federal do Brasil (RFB) sob o CNPJ nº 26.063.838/0001-18, com sede sito a RODOVIA BR 242 KM 405, SN, GURUPI - TO, CEP 77410-971, neste ato com representação constituída por ato público, na condição de autoridade competente, regularmente inscrito na RFB sob o CPF nº, residente e domiciliado sido a.

leia-se:

a) O município de GURUPI - TO, por intermédio da unidade gestora FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE GURUPI, pessoa jurídica de direito interno, Regularmente Inscrito na Receita Federal do Brasil (RFB) sob o CNPJ n. 26.063.838/0001-18, com sede no Centro de Convenções Mauro Cunha, instalado na Avenida Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representada

Secretaria Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PARCIAL Nº 003 À
ARP Nº 044.02, 044.04, 044.05/2025**

Processo administrativo nº **2025.003882**. ADESÃO Nº 003 À ARP Nº 044.02, 044.04, 044.05/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024. Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI** (Órgão Gerenciador) e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** (Órgão Aderente). Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. Fornecedor: **CA LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 41.239.461/0001-07, fornecedor: **SUPERMERCADO IGUATU LTDA**, CNPJ nº: 37.000.148/0001-36, fornecedor: **SUPERMERCADO SAMILLA LTDA**, CNPJ nº: 10.484.811/0001-69. Legislação: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes. Data de Assinatura: 15/07/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI
Rayane Pereira Nascimento

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 179/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

"Homologar o resultado final do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº IV/2025 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)."

A gestora do Fundo Municipal de Apoio a Cultura do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Apoio a Cultura em atender o disposto no Art. 7 da Lei Nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc – PNAB).

DECIDE:

Art. 1º - DIVULGAR e HOMOLOGAR o resultado final do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº IV/2025 SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

PROPONENTES CONTEMPLADOS

- 52.845.244 FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

por sua Secretária/interinamente, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 0496/2024, a Sra. Liliane Plagiarini, brasileira, solteira, Administradora, portadora do CPF n. 002.700.111-37 e RG n. 429.047, SSP/TO, residente e domiciliada à Avenida Bahia, nº 1959, CEP 77110-100, Gurupi/TO, telefones: 3312-5767, celular: 63 8430-5618.

Onde se lê:

7.5. O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

leia-se:

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Onde se lê:

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

leia-se:

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.3. ...

15.3.1. ...

15.4. ...

15.5. ...

leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.3...

13.3.1. ...

13.4. ...

13.5. ...

Onde se lê:

15.5. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

leia-se:

13.5. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 07/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

DISTRATADO: NATHÁLIA GLÓRIA VIEIRA FERNANDES.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 07/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi -TO e Nathália Glória Vieira Fernandes, no cargo de AUX. ADMINISTRATIVO.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato tem efeitos a partir do dia 08 de agosto de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, ao 08º dia do mês de agosto de 2025.

Wilson de Souza Félix de Ataíde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 1.495/2024

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº980/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: GRAZIELLY SANTOS SILVA

CPF N.º050.XXX.XXX-41.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "c" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 07/08/2025 a 20/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7521 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA- CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 08/08/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº846/2025.

LILIANE PAGLIARINI
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE GURUPI
DECRETO N 0496/2024
CONTRATANTE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: JULIA GABRIELLE PEREIRA CABRAL.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 846/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e Julia Gabrielle Pereira Cabral, no cargo de Assistente Administrativo.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **07 de AGOSTO de 2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 08/08/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS CPF N.º093.XXX.XXX-81.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "c" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 08/08/2025 a 20/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7521 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA- CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 08/08/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº481/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: HELOISA SILVEIRA TAUBE

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº481/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e HELOISA SILVEIRA TAUBE, no cargo de Assistente Administrativo.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **08 de agosto de 2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 08/08/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SEMUS Nº 0179/2025, de 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a classificação de interesse, competência e risco sanitário das atividades econômicas, profissionais autônomos e prestação de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica para fins concessão de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária no município de Gurupi, TO, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0933/2023, e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para a Fiscalização/ Licenciamento, das atividades sujeitas à Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 49, de 31 de outubro de 2013, Art. 10, § 1º: A classificação de risco terá como base os dados epidemiológicos, considerando a capacidade dos serviços, os costumes, os conhecimentos tradicionais, a escala de produção e demais fatores relacionados, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), prevista nas Resoluções IBGE/CONCLA nº 01, de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006 e suas atualizações, e quando conveniente, pela Classificação Brasileira de Ocupações CBO, instituída pela Portaria nº 397 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 9 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020, alterada pela Resolução CGSIM nº 66, de 17 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução GESIM nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, (Resolução GESIM nº 57 de 21 de maio de 2020, Resolução GESIM nº 59 de 12 de agosto de 2020 e Resolução GESIM nº 68 de 23 de março de 2022);

CONSIDERANDO o disposto na RDC ANVISA Nº 153, de 26/04/2017, Instrução Normativa – IN Nº 66, de 01/09/2020, a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, em especial em seu art. 55, quando

se refere aos critérios de fiscalização sanitária, entre outras, em microempresas e em empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o DecretoLei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO a Resolução RDC ANVISA nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

CONSIDERANDO as disposições do Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, celebrado entre o Município de Gurupi, TO e a Secretaria de Saúde Estadual, homologado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 38, de 30 de dezembro de 2022, que institui o Novo Código Tributário do Município de Gurupi, TO;

CONSIDERANDO a implantação de sistema de processo eletrônico no âmbito da vigilância sanitária do Município de Gurupi, TO;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do Município de Gurupi, TO (Lei Nº 1.085/94, de 31 de dezembro de 1994).

RESOLVE:

Art. 1º Definir e destacar as atividades econômicas de interesse local para licenciamento sanitário, fiscalização e monitoramento, bem como a competência de regulação sanitária e o grau de risco a elas associadas, com base nas atividades que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), do Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do Município de Gurupi, TO (Lei Nº 1.085/94, de 31 de dezembro de 1994), e do Termo de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária celebrado entre o Município de Gurupi, TO e a Secretaria de Saúde Estadual, e as que, pela natureza das atividades desenvolvidas possam comprometer a promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e coletiva.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta portaria define-se:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

II- Atos de Vigilância Sanitária: corresponde ao conjunto de atos demandados ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III), consistentes em: solicitação inicial, renovação e cancelamento de Licença Sanitária (LS); alterações de dados cadastrais do estabelecimento sujeitos a fiscalização sanitária; e, assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

III - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

IV- Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou atade constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

V - Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

VI - Assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

VII - Assinatura Eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo para ser o laço legalmente equivalente à assinatura manual do indivíduo;

VIII - Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

IX- Autorização Especial de Empresa (AE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que autoriza o exercício de atividade que envolva insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas ao controle especial, bem como, o plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas ao controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes da RDC ANVISA nº 16/2014, ou a que vier a substituí-la;

X - Alvará sanitário ou licença sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão temporária para o exercício de atividade ou ocupação sujeita ao controle sanitário, dentro dos limites territoriais do município.

XI - Competência: qualidade legítima de jurisdição ou autoridade, pactuada entre os órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) para definir quem exerce a responsabilidade de regulação sanitária em dado território ou sobre determinada atividade econômica.

XII - Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, e desenvolvidas por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável à existência de local próprio para seu exercício.

XIII - e-CNPJ: corresponde ao documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Receita Federal do Brasil, funcionando exatamente como versão digital do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XIV - e-CPF: corresponde ao documento eletrônico em forma digital do Cadastro de Pessoa Física, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação eletrônica entre pessoas físicas e a Receita Federal no Brasil;

XV - Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente;

XVI – Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular;

XVII - Contrato de Terceirização: documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e contratado;

XVIII - Gerenciamento de Risco Sanitário: aplicação sistêmica e contínua de um conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.

XIX - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

XX - Fiscalização Sanitária – parcela do poder de polícia do Estado destinado à proteção e promoção da saúde, que tem como principal finalidade impedir que a saúde humana seja exposta a risco, executando nas fiscalizações a aplicação de intimação, autuação, interdição de estabelecimento e serviço, bem como apreensão de produtos e equipamentos, etc.

XXI - Interesse sanitário: desenvolvimento de atividade econômica que, em razão do impacto direto ou indireto na prevenção, promoção e proteção da saúde, deve ser licenciada sanitariamente para o seu funcionamento.

XXII - Licenciamento sanitário municipal: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado à formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica ou ocupação, no âmbito da vigilância sanitária municipal.

XXIII - Licença provisória: documento emitido para atividades de nível de risco II (médio risco, baixo risco B ou risco moderado), que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a licença sanitária.

XXIV - Projeto Arquitetônico: Conjunto de documentos, sob responsabilidade técnica do autor do projeto do ambiente destinado à atividade de interesse da saúde, composto por memorial descritivo e peças gráficas com dimensões, implantação e fluxos relacionados.

XXV - Nível de risco I (baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.

XXVI - Nível de risco II (médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado): atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente.

XXVII - Nível de risco III (alto risco): as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

XXVIII - Parâmetros específicos de grau de risco sanitário: dados ou informações relacionados à estrutura física, recursos humanos empregados, processos de produção e/ou trabalhos desenvolvidos ou envolvidos, aspectos de saúde relacionados a permanência de pessoas nos diversos ambientes, equipamentos utilizados, resíduos gerados e outros poluentes, documentações e registros produzidos; responsabilidades pactuadas e ao grau de exposição da população, tendo como base o perfil epidemiológico do município.

XXIX - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digi-

talizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal.

CAPÍTULO II – DAS CLASSIFICAÇÕES E LICENCIAMENTO

Art. 3º Cabe à Vigilância Sanitária Municipal (VISA) classificar quanto ao grau de risco sanitário, nível de risco I (baixo risco, “baixo risco A”, risco leve), nível de risco II (médio risco, “baixo risco B”, risco moderado) ou nível de risco III (altorisco), as atividades de interesse sanitário que constem da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e as ocupações desenvolvidas por profissionais autônomos e prestadores de serviços exercidos por pessoa física ou jurídica.

§1º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica ou ocupação classificada como de interesse sanitário com respectivo nível de risco exigente ensejará ao estabelecimento ou à pessoa responsável a adoção de todas as providências necessárias ao licenciamento sanitário inicial e às suas sucessivas renovações.

§2º O ato de disposição legal de classificação de atividade econômica como sendo de nível de risco I (baixo risco, “baixo risco A”, risco leve) ou de nível de risco II (médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado), e sendo de interesse sanitário, define o estabelecimento/empresa como sendo de baixo risco ou médio risco sanitário.

§3º O ato de solicitação de licenciamento de atividade econômica classificada como nível de risco III (alto risco) define o estabelecimento como sendo nível de risco III (alto risco).

§4º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 4º Todas as atividades de interesse sanitário municipal, classificadas segundo grau de risco sanitário, estão descritas no anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único: A classificação de risco sanitário constante do Anexo I desta Portaria poderá ser modificada a qualquer tempo, mediante ato normativo emitido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Todos os estabelecimentos que desenvolvem atividades passíveis de vigilância sanitária relacionados no Anexo I desta Portaria, estão obrigados ao licenciamento sanitário e/ou fiscalização pelos serviços competentes de vigilância sanitária.

§1º Os estabelecimentos com atividades de prestação de serviços de saúde albergadas relacionadas no Anexo I estão obrigados ao licenciamento sanitário para fins de registro de seus responsáveis técnicos, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, bem como, ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento;

§2º O exercício de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de Nível de Risco III (Alto), exige vistoria

prévia e licenciamento sanitário antes do início do seu funcionamento.

Art. 6º Ficam dispensados de Licença Sanitária (LS), apesar de estarem sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária, os estabelecimentos que exercem atividades econômicas previstas na tabela vigente do IBGE, que não estão contempladas no Anexo I desta portaria.

Art. 7º Para efeito de licenciamento sanitário, as atividades econômicas de interesse da saúde exercidas nos estabelecimentos são classificadas como:

- **Nível de Risco I (Baixo)** – Atividade isenta de licenciamento sanitário;

- **Nível de Risco II (Médio)** – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que dispensa a inspeção prévia no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (**Anexo I**);

- **Nível de Risco III (Alto)** – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que exige análise documental e inspeções prévias no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (**Anexo I**).

Art. 8º O responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde, sujeitos ao licenciamento sanitário, deve formalizar solicitação de Licença Sanitária (LS), junto ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do INFOVISA.

Art. 9º A Licença Sanitária (LS) emitida por meio eletrônico em www.infovisa.gurupi.to.gov.br é autenticada por meio do código de validação, gerado automaticamente pelo INFOVISA, podendo ser verificado no rodapé do documento.

Art. 10º A Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde deve ser emitida em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica ou, do responsável legal, quando se tratar de pessoa física, em atividades autônomas ou prestadas por profissionais liberais.

§1º A Licença Sanitária (LS) de atividade albergada própria, exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, deve ser emitida em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

§2º A Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde no qual se exerce atividade econômica sob responsabilidade de pessoa física é pessoal e intransferível. Esse tipo de licenciamento implica na exclusividade da Responsabilidade Legal e Técnica no mesmo CPF e não comporta RT substituto.

Art. 11 Em estabelecimento no quais multiprofissionais de saúde, sem vínculo entre si, exercem atividades de interesse da saúde distintas ou não, em **salas não compartilhadas**, a Licença Sanitária deve ser emitida para cada uma das salas, conforme a atividade desenvolvida.

Art. 12 É permitido o compartilhamento de sala para o exercício de atividades de interesse da saúde (Anexo I), por profissionais sem vínculo entre si, desde que observados de forma cumulativa os requisitos sanitários.

Parágrafo Único. Para cada atividade exercida, em momento distinto, deve ser emitida uma Licença Sanitária (LS) em nome da razão social ou pessoa física responsável.

Art. 13 O estabelecimento público que exerce atividade de interesse da saúde (Anexo I), sob gestão de pessoa jurídica de direito público ou privada (OSS, OSC, entre outros) deve ser licenciado em nome do serviço público contratante, no endereço onde as atividades são prestadas.

Parágrafo único. A Licença Sanitária (LS) para a atividade de interesse da saúde terceirizada pela entidade gestora deve ser emitida com o CNPJ do terceirizado, no endereço onde as atividades são prestadas.

Art. 14 Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semiacabados ou intermediários, com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril (Anexo I).

Art. 15 A fabricação e o comércio atacadista, exercidos no mesmo estabelecimento necessitam de Licenças Sanitárias (LS) específicas para cada atividade econômica, quando se tratar de comércio atacadista de produtos não associados à atividade de fabricação da empresa.

Art. 16 A empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros (CNAE 56201/01), que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, é denominada contratada.

§1º A solicitação de Licença Sanitária (LS) da contratada deve ser efetuada após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§2º A Licença Sanitária (LS) da contratada será emitida com seu CNPJ e razão social, e com endereço da empresa contratante.

§3º A contratada que prestar serviços em diferentes endereços deve possuir um CNPJ de filial para cada endereço onde o serviço for prestado. A Licença Sanitária (LS) deve ser emitida com o CNPJ da filial e com endereço da empresa contratante.

Art. 17 A Licença Sanitária (LS) passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, com data de expiração definida conforme Lei complementar nº 038/2022 ou posterior; e, renovada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

Parágrafo único. A Licença Sanitária (LS) emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal pode ter sua validade fixada em regulamentação municipal específica.

Art. 18 Os estabelecimentos de interesse da saúde identificados nos Anexos desta portaria estão obrigados à renovação da Licença Sanitária (LS), devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo devem apresentar os documentos referentes à renovação da Licença Sanitária (LS), conforme descritos no Anexo II.

Art. 19 A ausência de solicitação de renovação da Licença Sanitária, no prazo determinado pelo órgão competente de vigilância sanitária, implica no seu cancelamento e demais sanções cabíveis.

Art. 20 Estabelecimento que fizer alteração de endereço e/ou Inclusão/Exclusão de Atividade Econômica (CNAE), após a emissão do parecer técnico e do Alvará Sanitário para o ano vigente, deve solicitar um novo pedido de Licenciamento Sanitário, devendo o interessado atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovante de pagamento da taxa de alvará sanitário

II – Taxa de revisita

III – Taxa de Análise Técnica (Quando se tratar do exercício de atividade econômica que necessita de apresentação de Projeto Arquitetônico para ser licenciada).

IV – Anexar documentos que comprovem a legalidade das informações a serem atualizadas e que sofreram alterações em razão da mudança estabelecida.

§1º Para as alterações de endereço, o regulado deve apresentar novo processo de análise de Projeto Arquitetônico quando se tratar do exercício de atividades econômicas que necessitam de apresentação de Projeto Arquitetônico para ser licenciada.

§2º Para a inclusão de atividade, o regulado deve apresentar novo processo de análise de Projeto Arquitetônico quando se tratar do exercício de atividades econômicas que necessitam de apresentação de Projeto Arquitetônico para ser licenciada e todos os documentos referentes à atividade incluída.

§3º Para a exclusão de atividade, o regulado deve apresentar os documentos exigidos em normas vigentes, se houver.

Art. 21 Estabelecimentos que, durante o exercício fizerem alteração de responsabilidade técnica, devem protocolar o pedido de alteração, apresentando o certificado de regularidade com o novo responsável técnico, termo de responsabilidade técnica (conforme modelo anexo) e DUAM e comprovante de pagamento da taxa de alteração cadastral.

Art. 22 Estabelecimentos que prestam serviço nesta municipalidade e que foram licenciados sanitariamente em outro município ou estado, deverão efetuar cadastro na Vigilância Sanitária municipal.

Art. 23 Estabelecimentos que, por determinação legal, necessitem da composição de Relatório Técnico para Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Autorização Especial (AE) ou Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento (CBPD/A), devem requerer o serviço juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa, quando o pedido for apartado do Requerimento do Licenciamento Sanitário.

Art. 24 Em caso de mudança de atividade econômica, ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da Licença Sanitária (LS) vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 25 O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de vigilância sanitária competente, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento da Licença Sanitária (LS).

Parágrafo único. Após a autoridade sanitária constatar que as atividades estão encerradas, extrapolando o prazo mencionado no *caput* deste artigo, o estabelecimento deve ter sua Licença Sanitária (LS) cancelada pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 26 O cancelamento da Licença Sanitária (LS) deve ser publicado pelo órgão de vigilância sanitária competente, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

CAPITULO III – DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Art.27 O processo de aprovação de projeto arquitetônico, quando exigido pela legislação vigente, correrá previamente na forma descrita no anexo IV desta portaria, antes do processo de Licenciamento Sanitário, e o parecer de sua aprovação será exigido no processo de Licenciamento Sanitário.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Ficam obrigadas a se recadastrarem as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao controle sanitário que ainda não se recadastraram no sistema INFOVISA, incluindo a documentação exigida (anexos I e II), e conforme manual constante do anexo VI, para fins de atualização de cadastro eletrônico.

Art. 29 As empresas que são sujeitas a controle sanitário e são dispensadas de licenciamento sanitário, deverão se cadastrar de forma simplificada junto à vigilância sanitária para fins de controle e fiscalização, conforme manual constante do anexo VI.

Art. 30 Os prazos para atendimento de atos fiscais e processuais por parte do contribuinte, correrão de acordo com a legislação específica e serão contados quando realizados por meio eletrônico na forma do termo de ciência e aceitação aderido no ato do cadastro no sistema eletrônico.

Art. 31 Independentem de licença sanitária para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnica, conforme descrito no Artigo 10, Parágrafo único da LEI FEDERAL 6437/77.

Art. 32 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a PORTARIA GAB/SEMUS Nº 0111/2025.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 07 dias do mês de Agosto de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos ao Licenciamento Sanitário
(Classificação de Risco Sanitário/Competência/Exigências para o Licenciamento Sanitário).

COD. CNAE	DESCRIÇÃO – ATIVIDADE ECONÔMICA	RISCO SANITÁRIO	PACTUAÇÃO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO (Anexo II)		
				1º LICENCIAMENTO / ALTERAÇÃO	RENOVAÇÃO	Manter no estabelecimento a disposição da fiscalização.
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 19, 20 e 29	1, 8, 9, 19, 20 e 29	31, 32, 33 e 34
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	III – Alto	Estadual	-	-	-
10.13-9/01	Fabricação de produtos de carne	III – Alto	Estadual	-	-	-
10.13-9/02	Preparação de subproduto do abate	III – Alto	Estadual	-	-	-
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	III – Alto	Estadual	-	-	-
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	III – Alto	Estadual	-	-	-
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	III – Alto	Estadual	-	-	-
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	III – Alto	Estadual	-	-	-
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	III – Alto	Estadual	-	-	-
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas vegetais	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	III – Alto	Estadual	-	-	-
1069-4/00	Mistagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	III – Alto	Estadual	-	-	-
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de heterobaba	III – Alto	Estadual	-	-	-
1081-3/01	Beneficiamento de café	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39

1081-3/02	Torrefação e moagem de café	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	III – Alto	Estadual	-	-	-
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	III – Alto	Estadual	-	-	-
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29	1, 9, 19 e 29	15, 31, 32, 33, 34, 38 e 39
1099-6/05	Fabricação de Produtos para infusão (chá, mate, etc)	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	III – Alto	Estadual	-	-	-
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
1121-6/00	Fabricação de águas embotalhadas	III – Alto	Estadual	-	-	-
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	III – Alto	Estadual	-	-	-
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	III – Alto	Estadual	-	-	-
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	III – Alto	Estadual	-	-	-
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	III – Alto	Estadual	-	-	-
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	III – Alto	Estadual	-	-	-
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	III – Alto	Estadual	-	-	-
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	III – Alto	Estadual	-	-	-
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes-domissanitários	III – Alto	Estadual	-	-	-
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	III – Alto	Estadual	-	-	-
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	III – Alto	Estadual	-	-	-

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	III – Alto	Estadual	-	-	-
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	III – Alto	Estadual	-	-	-
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	III – Alto	Estadual	-	-	-
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	III – Alto	Estadual	-	-	-
2110-6/00	Fabricação de produtos farmacêuticos	III – Alto	Estadual	-	-	-
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatócos para uso humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	III – Alto	Estadual	-	-	-
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	III – Alto	Estadual	-	-	-
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	III – Alto	Estadual	-	-	-
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	III – Alto	Estadual	-	-	-
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	III – Alto	Estadual	-	-	-
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	III – Alto	Estadual	-	-	-
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	III – Alto	Estadual	-	-	-
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	III – Alto	Estadual	-	-	-
3092-0/00	Fabricação de bicicletas, triciclos não motorizados, peças e acessórios	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 19, 29 e 48	1, 8, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	III – Alto	Estadual	-	-	-
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	III – Alto	Estadual	-	-	-

3250-7/06	Serviços de prótese dentária	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 19, 28 e 29	1, 8, 9, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	-	Estadual	-	-	-
3250-7/09	Serviços de laboratórios ópticos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 12, 19 e 29	1, 9, 10, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e esponsas	III – Alto	Estadual	-	-	-
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	III – Alto	Estadual	-	-	-
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	III – Alto	Estadual	-	-	-
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 26, 27 e 29	1, 19, 26, 27 e 29	31, 32, 33 e 34
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de resíduos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33, 34
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33, 34
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33, 34
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 11, 12, 19 e 29	1, 11, 19 e 29	31, 32, 33, 34
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19, 24 e 29	1, 19, 24 e 29	31, 32, 33 e 34
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34

4623-1/01	Comércio Atacadista de Animais Vivos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 38
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	III Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confetes, balas, bombons e semelhantes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34

4637-1/99	Comércio atacadista especiali- zado em outros produtos alimentícios não especifi- cados ante- riormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracio- namento e acondicio- namento associada	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29 e 47	1, 9, 19, 29 e 47	31, 32, 33, 34, 38 e 39
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamen- tos e drogas de uso humano	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28, 29, 48 e 49	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamen- tos e drogas de uso veterinário	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4645-1/01	Comércio atacadista de instru- mentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de labora- tórios	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 29 e 48	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 29 e 48	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontoló- gicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 29 e 48	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 29 e 48	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracio- namento e acondicio- namento associada	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamen- tos para uso odonto- médico hospitalar; partes e peças	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 19, 29 e 48	1, 8, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool, carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubri- ficantes, não realizado por transporta- dor retalhista (TRR)	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4681-8/05	Comércio Atacadista de Lubrifi- cantes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34

4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4683-4/00	Comércio atacadista De defensi- vos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 18, 19, 20 e 29	1, 8, 9, 11, 18, 19, 20 e 29	31, 32, 33, 34 e 50
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predo- minância de produtos alimentícios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predo- minância de insumos agropecuá- rios	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 20 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 20 e 29	31, 32, 33, 34 e 50
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predo- minância de produtos alimentícios hipermer- cados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predo- minância de produtos alimentícios supermer- cados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predo- minância de produtos alimentícios minimer- cados, mercearias e armazéns	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predo- minância de revenda	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 38
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29 e 47	1, 9, 19, 29 e 47	31, 32, 33 e 34
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4722-9/01	Comércio varejista de carnes acouques	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29 e 47	1, 9, 19, 29 e 47	31, 32, 33, 34 e 38
4722-9/02	Peixaria	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 29 e 47	1, 9, 19, 29 e 47	31, 32, 33, 34 e 38
4723-1/06	Comércio atacadista de semen- tes, flores, plantas e gramas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19, 20 e 29	1, 9, 19, 20 e 29	31, 32, 33 e 34
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4724-5/00	Comércio varejista de hortifru- tigranjeiros	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4729-6/01	Tabacaria	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34

4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 12, 18, 19, 23, 28, 29 e 48	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	17, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40 e 41
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	III – Alto	Estadual	-	-	-
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos Municipal, quando executar somente o comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e/ou fitoterápicos e produtos da flora medicinal para uso humano - Ervanárias Estado: Farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos de uso humano	III – Alto	Municipal/ Estadual	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 18, 19, 23, 28, 29 e 48	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 38, 39 e 41
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 8, 9, 12, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34 e 41
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 19, 28, 29 e 48	1, 8, 9, 19, 28, 29 e 48	31, 32, 33 e 34
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 12, 13, 19 e 29	1, 10, 19 e 29	21, 31, 32, 33 e 34
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-2/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 19 e 29	1, 9, 11, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34

4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4924-8/00	Transporte escolar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (compreende os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (compreende os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	III Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5211-7/01	Armazéns gerais emissão de warrant	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis. Compreende: as atividades de armazenamentos e depósitos, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34

5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	I Baixo	Municipal	-	-	-
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5510-8/01	Hotéis	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5510-8/02	Apart-hotéis	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5510-8/03	Motéis	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/02	Camping	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/03	Pensões (alugamento)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5611-2/01	Restaurantes e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	25, 31, 32, 33 e 34
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 19, 29 e 44	1, 19, 29 e 44	31 e 38
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para as empresas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5620-1/03	Cantinas, serviços de alimentação privados	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	III – Alto	Estadual	-	-	-
6421-2/00	Bancos comerciais Compreende: Instituições financeiras de alto fluxo de pessoas como bancos públicos e privados e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6423-9/00	Caixas Econômicas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6424-7/01	Bancos cooperativos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6424-7/02	Cooperativas centrais de créditos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34

6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6432-8/00	Bancos de investimento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6511-1/02	Planos de auxílio funeral	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6550-2/00	Planos de saúde	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
7120-1/00	Testes e análises técnicas Compreende: realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de produtos sujeitos à VISA, como: água para consumo humano, alimentos, cosméticos, saneantes, medicamentos, entre outros.	III Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
7500-1/00	Atividades veterinárias	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
7729-2/03	Aluguel de material médico	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 7, 8, 9, 11, 18, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8219-9/01	Fotocópias	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8230-00/1	Serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8230-0/02	Casas de festas e eventos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	25, 31, 32, 33 e 34
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato Compreende: as atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento para terceiros sob contrato por processo automatizado ou não de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 38 e 39
8511-2/00	Educação infantil creche	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8512-1/00	Educação infantil pré-escola	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8513-9/00	Ensino fundamental	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8520-1/00	Ensino médio	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8531-7/00	Educação superior graduação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8532-5/00	Educação superior graduação e pós-graduação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8533-3/00	Educação superior pós-graduação e extensão	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8591-1/00	Ensino de esportes	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8592-9/01	Ensino de dança	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8592-9/03	Ensino de música	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34

8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8593-7/00	Ensino de idiomas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/01	Formação de condutores	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/02	Cursos de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/04	Cursos preparatórios para concursos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências	III – Alto	Estadual	-	-	-
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Municipais: Estabelecimentos da rede pública municipal que executam atividade acima citada Estadual: Estabelecimentos privados e da rede pública estadual e federal que executam a atividade acima citada	III – Alto	Municipal Estadual	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	III – Alto	Estadual	-	-	-
8621-6/01	UTI móvel	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Compreende também: Unidades Básicas de Saúde Municipais	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	II – Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/04	Atividade odontológica	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41

8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	III – Alto	Estadual	-	-	-
8630-5/99	Atividade de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 15, 18, 19, 22, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39, 41, 45 e 46
8640-2/02	Laboratório de Saúde Pública IACFN	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/02	Laboratórios clínicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 15, 18, 19, 22, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39, 41, 45 e 46
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/04	Serviços de tomografia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 11, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39, 41 e 42
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/11	Serviços de radioterapia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/13	Serviços de litotripsia	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	III – Alto	Estadual	-	-	-
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	III – Alto	Estadual	-	-	-
8650-0/01	Atividades de enfermagem	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/05	Atividade de terapia ocupacional	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	III – Alto	Estadual	-	-	-
8650-0/99	Atividade de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8690-9/01	Atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	III – Alto	Estadual	-	-	-

8690-9/03	Atividades de acupuntura	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8690-9/04	Atividades de podologia	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos imunodeprimidos e convalescentes	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8711-5/05	Condomínios físicos residenciais para idosos e deficientes físicos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 24, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 8, 9, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34, 39, 41
8730-1/01	Orfanatos	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8730-1/02	Albergues assistenciais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 15, 19 e 29	1, 9, 15, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 19, 28 e 29	1, 8, 9, 19, 28 e 29	31, 32, 33 e 34
9321-2/00	Parque de diversões e parque temáticos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	25, 31, 32, 33 e 34
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9601-7/01	Lavanderias (não hospitalar)	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34

9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 8, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 16, 19, e 29	1, 9, 11, 16, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 39, 41 e 50
9603-3/02	Serviços de cremação	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 18, 19, 28 e 29	1, 7, 8, 9, 11, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39, 41 e 50
9603-3/03	Serviços de sepultamento	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 11, 12, 16, 19, e 29	1, 9, 11, 16, 19 e 29	31, 32, 33, 34 e 39, 41 e 50
9603-3/04	Serviços de funerárias	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 16, 19, 26, 27 e 29	1, 9, 16, 19, 26, 27 e 29	31, 32, 33, 34 e 39
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 16, 18, 19, 23, 28 e 29	1, 7, 8, 9, 16, 18, 19, 28 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 16, 19, 26, 27 e 29	1, 9, 16, 19, 26, 27 e 29	31, 32, 33, 34 e 39
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 15, 19 e 29	1, 9, 15, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	III – Alto	Municipal	1, 2, 3, 4, 7, 9, 12, 13, 18, 19 e 29	1, 9, 18, 19 e 29	31, 32, 33, 34, 39 e 41
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 12, 19 e 29	1, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34
9609-2/99	Outras atividades e serviços pessoais	II Médio	Municipal	1, 2, 3, 9, 12, 19 e 29	1, 9, 19 e 29	31, 32, 33 e 34

ANEXO II

(DOCUMENTOS PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO)

CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO
1	Requerimento para licenciamento sanitário, assinado pelo Responsável Legal ou seu Procurador; (conf. modelo anexo III);
2	☐ Pessoa Jurídica: Contrato Social registrado na Junta Comercial/TO; Constituição de Firma Individual registrada na Junta Comercial/TO ou Estatuto Social; ☐ Pessoa Física: FIC – Ficha de Informação Cadastral.
3	☐ Pessoa Jurídica: CNPJ ☐ Pessoa Física: CPF e RG
4	Certificado ou Diploma do Responsável Técnico.
5	Certificado de Microempreendedor Individual.
6	Certificado de Aplicação de Injetáveis ou outra habilitação legal em saúde;
7	Contrato de Prestação de Serviço com Responsáveis Técnicos;
8	Certificado de Regularidade do Responsável Técnico e demais profissionais da área da saúde e de interesse à saúde; quando se aplicar.
9	Alvará de Segurança contra incêndio e emergência, expedido pelo Corpo de Bombeiros ou Certificado de Dispensa.

10	Termo de Responsabilidade e Exclusividade de Profissional Técnico em óptica ou similar. (Anexo VII)
11	Licença expedida pelo órgão ambiental ou Certificado de Dispensa, conforme legislação específica.
12	Alvará de Localização e Funcionamento;
13	Termo de Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento perante a vigilância Sanitária; (conf. modelo constante no anexo Va);
14	Termo de Responsabilidade Técnica pelo aparelho de Raio-X; (conf. modelo constante no anexo Vb);
15	Laudo de controle da qualidade/potabilidade da água utilizada pelo estabelecimento.
16	Termo de Permissão para execução de Serviços Funerários, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
17	Livro de registro de medicamentos injetáveis
18	Contrato com empresa responsável pela coleta dos resíduos de serviços de saúde, de interesse de saúde ou Declaração de não gerador de Resíduos, conforme legislação específica;
19	Comprovante de pagamento e DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) referente a taxas de Alvará Sanitário e demais taxas pertinentes ao licenciamento;
20	Comprovante de registro do estabelecimento junto ao respectivo órgão agropecuário;
21	Livro de registro de receitas de ótica
22	Em caso de terceirização de alguns serviços, anexar cópias do referido contrato;
23	Parecer do Projeto Arquitetônico aprovado junto ao Órgão Sanitário competente; (conforme processo descrito no Anexo IV)
24	Declaração de não Prestação de Serviço na sede do estabelecimento (quando os serviços forem prestados em outra localidade).
25	EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado junto à Diretoria Municipal de Meio Ambiente.
26	CNH do condutor do veículo e Certificados de Cursos específicos, exigidos em legislação própria.
27	Documento do veículo a ser licenciado;
28	Comprovante de registro do Estabelecimento junto ao respectivo Conselho de Classe.
29	Relação dos colaboradores, sócios e prestadores de serviços terceirizados do estabelecimento.
30	Inscrição Municipal
31	Atestado de saúde de todos os colaboradores, sócios, e prestadores de serviços terceirizados do estabelecimento.

32	Comprovante de Dedetização do estabelecimento.
33	Comprovante de limpeza e higienização dos reservatórios de água do estabelecimento.
34	Comprovante de limpeza e manutenção do sistema climatização, quando houver, conforme legislação específica.
35	Comprovante de Manutenção periódica dos equipamentos do estabelecimento;
36	Plano de Proteção Radiológica, conforme definido em legislação específica;
37	Termo de Permissão de Uso de bens públicos, expedido pelo órgão municipal competente;
38	Manual de Boas Práticas, conforme definido em legislação específica;
39	POP – Procedimentos Operacionais Padrões, de acordo com a atividade desenvolvida;
40	BMPO - Balanço de Medicamentos Psicoativos e Outros
41	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS; conforme definido em legislação específica;
42	Laudo fornecido pela Divisão de Fiscalização de fontes ionizantes e radiações de conformidade dos equipamentos.
43	Plano de Segurança do Paciente.
44	Autorização para comércio ambulante, expedida pelo órgão municipal competente.
45	Certificado de Controle de Qualidade; (conforme legislação específica de cada estabelecimento quando exigido).
46	Certificado de Biossegurança, conforme legislação específica.
47	Certificado de Licenciamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE, SIF, SISBI ou Selo ARTE).
48	AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela ANVISA, quando exigido em legislação específica.
49	AE – Autorização Especial, expedida pela ANVISA, quando exigido em legislação específica.
50	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme legislação específica.

Modelo de Requerimento para Licenciamento Sanitário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://diariooficial.gurupi.to.gov.br> Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas.

Anexo IV – b – Rol de Documentos

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO	
Toda documentação deve conter assinatura do responsável pelo PBA e do proprietário do Estabelecimento	
REGRAS PARA DOCUMENTOS: São aceitos documentos exclusivamente no formato PDF. Os documentos que possuam data de validade devem estar dentro desta. O documento original deve ser digitalizado em escaner de mesa. Não aceitamos documentos digitalizados a partir de cópias ou preto e branco ou fotografias. Deve ser legível, sem sombra, sem borrão, distorção ou qualquer outra deformação. O documento deve estar em sua posição de leitura. Não aceitamos documento de cabeça para baixo.	
CÓDIGO	TIPO DE DOCUMENTO
1	Comprovante de pagamento da taxa DUAM que deverá ser requerida a VISA no ato do requerimento e será emitida através do processo eletrônico no ambiente de aprovação do projeto Arquitetônico.
2	RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)/ ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de autoria de Projeto Básico de Arquitetura, com comprovante de pagamento;
3	Relatório Técnico contendo: Dados cadastrais do estabelecimento como: Razão Social, Nome fantasia, CNPJ/CPF e Endereço; Identificação e assinatura do autor; Memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos; resumo descritivo das atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde; Especificação básica dos materiais de acabamento, que poderá também constar na representação gráfica; Especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento de saúde; Descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, climatização das áreas semicríticas e críticas, coleta e destinação de efluentes e águas pluviais e locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS). Para os estabelecimentos assistenciais de saúde, o Relatório Técnico deve, ainda, conter as seguintes informações: Listagem de atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde, assim como de atividades de apoio técnico ou logístico que serão executadas fora da edificação do estabelecimento em análise; Quadro de número de leitos, quando houver, discriminando: leitos de internação, leitos de observação e leitos de tratamento intensivo, conforme conceituado na Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
4	Projeto arquitetônico completo de acordo com a NBR 6492 – representação de projetos de Arquitetura, NBR 13532 – elaboração de projeto de edificações – arquitetura, com os códigos, Leis e normas municipais, estaduais e federais, com especial atenção à RDC 50/02 da ANVISA e outra que venha a substituí-la, devendo conter: Planta de situação do terreno em relação ao seu entorno; Planta de locação da edificação; Planta baixa; Planta de layout (estabelecimentos assistências de saúde devem conter cotas); Planta de cobertura; Cortes (no mínimo 2 – transversal e longitudinal) e fachadas. *Projetos de reforma e/ou ampliação deverão representar as convenções de área a conservar, área a demolir e área a construir em planta separada;

OBSERVAÇÃO:

Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a anexação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do EAS, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e Parecer Técnico final emitido pela Vigilância Sanitária Competente, sob pena das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Anexo V – MODELOS DE DECLARAÇÕES**Anexo Va****Declaração de Responsabilidade Técnica:**

Declaro para fins de responsabilidade técnica que eu, _____
_ portador da CI _____ e CPF _____, devidamente inscrito no conselho profissio-
nal de _____, sob o nº _____, sou responsável técnico pelo estabelecimento (nome do estabelecimento),
inscrito no CNPJ/CPF/(CNPJ/CPF), localizado (endereço).
Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Gurupi-TO., ____/____/____

(nome, carimbo)

MODELO

Anexo Vb**Declaração de responsabilidade técnica RX:**

Declaro para fins de responsabilidade técnica que eu, _____
____ portador da CI _____ e CPF _____, Profissão: _____, Conselho
de Classe nº: _____ Unidade de Saúde localizada (endereço: _____).
Exercendo atividade de _____, sendo responsável pelo RX de marca _____
Modelo _____ n.º _____ de tensão _____ e corrente de _____ MAH
, série n.º _____.

(nome, carimbo)

Gurupi-TO., ____ / ____ / ____

MODELO

ANEXO VI – MANUAL DE CADASTRO NOINFOVISA

Boas-vindas

Introdução

Bem-vindo ao sistema INFOVISA!

Mensagem de boas-vindas: “Bem-vindo, [nome do usuário]!”.

Este manual foi elaborado para guiá-lo através das funcionalidades do ambiente da empresa, incluindo o cadastro de usuários, gestão de estabelecimentos e alertas. Siga as instruções para aproveitar ao máximo as ferramentas oferecidas pelo sistema.

Meus Estabelecimentos Aprovados

Nome: CLÍNICA SAÚDE TOTAL

CNPJ: 12.345.678/0001-90

Endereço: Rua Exemplo, 123, Centro, CidadeUF, 12345000

Documentos Emitidos pela Vigilância Sanitária: “Você não tem documentos não visualizados.”

Acesso ao Sistema

Cadastro de Usuário

Estabelecimentos Pendentes

Para ter acesso ao sistema, o usuário precisa se cadastrar inicialmente. Siga os passos abaixo para realizar o cadastro:

Mensagem: “Você não tem estabelecimentos pendentes.”

1. **Acesse a página de cadastro:**No início do sistema, selecione a opção de cadastro.

Documentos Pendentes de Aprovação

2. **Preencha os dados necessários:**

Mensagem: “Você não tem documentos pendentes de aprovação.”

- CPF: 000.000.00000
- Nome Completo
- Telefone
- Email
- Vínculo com Estabelecimento
- Senha
- Confirmar Senha

Estabelecimentos Rejeitados

Mensagem: “Você não tem estabelecimentos rejeitados.”

3. **Valide as informações** e clique em “Cadastrar”.

4. **Termo de Compromisso e Uso do Sistema**, leia com atenção e clique em aceitar.

Após o cadastro, o usuário poderá acessar o sistema e cadastrar vários estabelecimentos.

Documentos Negados

Mensagem: “Você não tem documentos negados.”

Dashboard da Empresa

3. Cadastro de Estabelecimento

Processo de Cadastro

Para cadastrar um novo estabelecimento, siga os passos abaixo:

Funcionalidades do Dashboard
Após o login, o usuário será direcionado ao dashboard da empresa, onde encontrará várias funcionalidades e informações relevantes.

1. **Acesse a página de cadastro de estabelecimento.**

2. **Insira o CNPJ do estabelecimento:** Digite o CNPJ do estabelecimento no campo fornecido.

3. **Busca Automática:** Uma API fará a busca automática dos dados do estabelecimento.

Menu Principal

Atenção: Se o estabelecimento já estiver cadastrado, entre em contato com a Vigilância Sanitária Municipal.

- Dashboard
- Estabelecimentos
- Minha Conta

4. Detalhes do Estabelecimento

Informações do Estabelecimento

Ao acessar os detalhes de um estabelecimento, serão exibidas as seguintes informações:

Nome Fantasia: CLÍNICA SAÚDE TOTAL

Razão Social: SAÚDE TOTAL LTDA

CNPJ: 12.345.678/0001-90

Endereço: Rua Exemplo, 123, Centro, CidadeUF, 12345000

Telefone: 1122334455

Situação Cadastral: ATIVA

Gestão de Processos

Na página de detalhes do estabelecimento, você pode criar e gerenciar processos:

Criar Novo Processo

Selecione o tipo de processo.

2. Processos do Estabelecimento

Exibe a lista de processos associados ao estabelecimento. Se nenhum processo for encontrado, a mensagem será "Nenhum processo encontrado para este estabelecimento."

Responsáveis pelo Estabelecimento

Responsáveis Legais

Nome: João Silva

CPF: 12345678900

Email: joaosilva@example.com

Telefone: 11987654321

Documento de Identificação: doc.png

2. Responsáveis Técnicos

[Incluir detalhes dos responsáveis técnicos, se houver]

5. Alertas da Empresa

Funcionalidade de Alertas

A funcionalidade de alertas permite que a empresa se mantenha informada sobre eventos importantes e notificações relacionadas aos seus estabelecimentos.

1. Tipos de Alertas:

Notificações de documentos pendentes

Aprovações de estabelecimentos

Atualizações cadastrais

2. Visualização de Alertas:

Os alertas são exibidos no dashboard e podem ser acessados diretamente para visualização e ação.

6. Tela de Informações dos Processos

Detalhes do Processo

Para visualizar os detalhes de um processo, acesse a página específica do processo:

1. Informações do Processo

Número do Processo: 2024/00001

Nome da Empresa: CLÍNICA SAÚDE TOTAL

CNPJ: 12.345.678/000190

Telefone: 1122334455

Data de Abertura: 09/07/2024

Status: ATIVO

2. Documentos e Arquivos do Processo

Exibe os documentos e arquivos associados ao processo. Se nenhum documento for encontrado, a mensagem será "Nenhum documento ou arquivo encontrado para este processo."

3. Upload de Arquivo

Permite o upload de arquivos no formato PDF. Clique em "Escolha os arquivos" para selecionar os arquivos e fazer o upload.

Conclusão

O sistema INFOVISA oferece um conjunto abrangente de ferramentas para a gestão de estabelecimentos e processos de vigilância sanitária. Com funcionalidades avançadas e uma interface intuitiva, ele facilita o trabalho dos usuários, garantindo maior eficiência e precisão nas operações diárias. Utilize este manual para explorar todas as funcionalidades e maximizar o uso do sistema.

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RT**Declaração de Responsabilidade Técnica**
e Exclusividade de Profissional Técnico em óptica ou similar

Declaro para fins de responsabilidade técnica que eu, _____
____ portador da CI _____ e CPF _____, possuidor do Curso Técnico em Óptica
(ou similar), certificado anexo, sou responsável técnico pelo estabelecimento (nome do estabelecimento), inscri-
to no CNPJ/CPF/(CNPJ/CPF), localizado (endereço).

Declaro ainda, ser residente no município de Gurupi, (endereço) e exercer a presente Responsabilidade técnica
em caráter exclusivo.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Gurupi-TO., ____/____/____

(nome, carimbo)

MODELO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0200/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde

DISTRATADO: ANA LAURA OLIVEIRA MELO **CPF:** 055.xxx.xxx-40

Fica Distratado por iniciativa do Contratado, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0200/2024, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde e ANA LAURA OLIVEIRA MELO do cargo de PSICÓLOGO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **a partir do dia 08 de agosto de 2025.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso II, da Lei nº 2.392, por iniciativa do Contratado.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2024

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025013036 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 675,00 (SEISCENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: GOIANIA-GO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA EM GOIANIA/GO. PERÍODO: 24/07/2025 A 26/07/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006318 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEONARDO ARAUJO DE CASTRO R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 08/08/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025006314 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 08/08/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025009889 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 08/08/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025009661 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOHN MILTON BESERRA RIBEIRO R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS ATÉ O LABORATÓRIO CENTRAL EM PALMAS/TO. PERÍODO: 07/08/2025.

